



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER CONTÁBIL AO PROJETO DE LEI nº 041/2023

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, objeto da mensagem nº 041/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sapezal para o exercício de 2024.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Sapezal, para o exercício financeiro de 2024 no valor de **R\$ 230.000.000,00** (duzentos e trinta milhões de reais). Deste valor foram distribuídos **R\$ 221.000.000,00** (duzentos e vinte e um milhões de reais) para o Poder Executivo e **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais) para o Poder Legislativo, discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei.

Conforme citado na Mensagem nº 041/2023 que acompanha o Projeto de Lei da Proposta Orçamentária para 2024, referindo aos anexos das informações complementares, os itens informados estão de acordo com o disposto no § 2º do Art. 5º do mesmo Projeto de Lei da LDO 2024.

No **ANEXO V** – Sentenças Judiciais, da Proposta Orçamentária para 2024, em atendimento ao artigo 5º em seu inciso IV do § 2º da Lei Municipal nº 1.731/2023 – LDO 2024, informa um valor inscrito em precatório judicial de **R\$ 134.809,48** (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

Foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área de **Educação** (mínimo de 25%) índice fixado em **38,16%** conforme o **ANEXO I** – Programação dos Recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Da mesma forma, à área de **Saúde** (mínimo de 15%), sendo, porém, contemplados valores acima dos respectivos índices, alcançando um percentual de **23,65%** para 2024, conforme **ANEXO II** – Programação dos Recursos das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Anexos previstos no § 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.731/2023 – LDO 2024.

Com relação a despesa com gasto de pessoal e encargos sociais está previsto o valor de **R\$ 120.664.255,00** (cento e vinte milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme prevista no Demonstrativo da Evolução da Despesa e Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (**ANEXO 1**), valor aplicado aos Poderes Executivo e Legislativo e considerando uma Receita Corrente Líquida para 2024 estimada no valor de **R\$ 229.304.920,00** (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e quatro mil e novecentos e vinte reais) descrita no Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64) aponta um percentual total de **52,46%** para



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

o Município, abaixo do limite legal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 19, inciso III e no art. 20, alíneas a e b do inciso III que é de **60%** para o Município, onde **6%** para o Poder Legislativo e **54%** para o Poder Executivo.

Foi fixado para **Reserva de Contingência** o valor de **R\$ 1.146.000,00** (um milhão e cento e quarenta e seis mil reais), reservado para pagamentos imprevistos e inesperados conforme exige a legislação que rege o assunto (Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – **Anexo 1**). Valor dentro do limite de 0,5% da Receita Corrente Líquida prevista para 2024, conforme estipulado na Lei Municipal nº 1.731/2023 – LDO 2024.

O limite de suplementação definido no Projeto de Lei Orçamentária é de 15% (quinze por cento), de acordo com o estipulado na Lei Municipal nº 1.731/2023 – LDO 2024 em seu artigo 28 e em conformidade com o sugerido pelo TCE-MT.

O **ANEXO 19** – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais, que acompanha a Proposta Orçamentária, demonstra compatibilidade com o informado no Anexo de Metas Fiscais na Lei Municipal nº 1.731/2023 – LDO 2024 e em conformidade com o inciso I, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Quanto a estimativa da renúncia de receitas e a margem de expansão das despesas de caráter continuado, está demonstrado no **ANEXO 20**, conforme exigido no inciso II, § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.731/2023 – LDO 2024, no Demonstrativo de Medidas de Compensação as Renúncias de Receita e ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, anexado ao Projeto de Lei nº 041/2023 - LOA/2024, está prevista uma renúncia de receita relativa a tributos no valor de **R\$ 772.600,00** (setecentos e setenta e dois mil e seiscentos reais).

O princípio orçamentário do equilíbrio está comprovado na medida em que a estimativa da receita se iguala à fixação da despesa, no valor total de **R\$ 230.000.000,00** (duzentos e trinta milhões de reais), englobando o Poder Executivo e Legislativo, conforme os demonstrativos da evolução da receita e da despesa.

Por fim, é importante destacar que tanto a Receita estimada quanto a Despesa fixada foram elaboradas de acordo com as previsões contidas na Lei nº 1.617/2021 - PPA – Plano Plurianual – período 2022/2025 e Lei Municipal nº 1.731/2023 – LDO 2024, estando incluídas as receitas e despesas por categoria econômica e por fonte, conforme art. 3º do Projeto de Lei em análise, relativas ao Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 166.832.150,00** (cento e sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil e cento e cinquenta reais), referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e o Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 63.007.850,00** (sessenta e três milhões, sete mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme o quadro das Despesas por Órgão – Fiscal e Seguridade Social no § 1º do art. 3º do Projeto de Lei em estudo.



Câmara Municipal de Sapezal

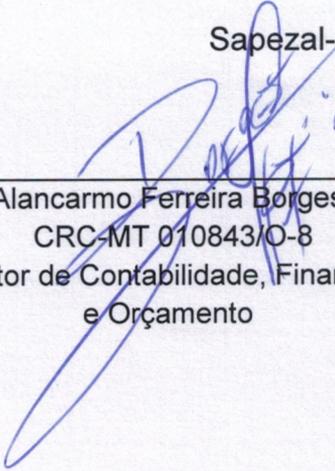
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Ante o exposto, no que me compete analisar quanto ao aspecto contábil, o Parecer é **FAVORAVEL** ao projeto em pauta.

É o parecer.

Sapezal- MT, 23 de novembro de 2023.



Alancarmo Ferreira Borges
CRC-MT 010843/O-8
Diretor de Contabilidade, Finanças
e Orçamento

Recb't em 23/11/2023

Dione Spook
Secretária Geral